



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS COM ENTREGA PARCELADA

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2009.
- . PROCESSO LICITATÓRIO 006/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 004/2017.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA DUTINHO**, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 118.142.808-47, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comendador Sampaio, nº. 222 - Centro, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.647.879/0006-72 e Inscrição Estadual nº. 116.686.548.114 com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº. 2.050/2.060 – Vila Leopoldina – Município de São Paulo, Estado do São Paulo – CEP 05314-001, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **HÉLIO IMASAKI HEIGI**, RG nº 13.197.033-1 - SSP-SP e CPF nº 060.285.118-11 representante da empresa através de Procuração, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 004/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 005/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1.ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM O MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO À DATA DO FORNECIMENTO COM ENTREGA PARCELADA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	PNEU 900-20 14 LONAS NOVO DIAGONAL LISO	Unidade	16	-	-
02	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL LISO	Unidade	04	-	-
03	PNEU 900-20 14 LONAS DIAGONAL BORRACHUDO NOVO	Unidade	32	-	-
04	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL BORRACHUDO NOVO	Unidade	04	-	-
05	PNEU 215/75 R 17.5 12 LONAS NOVO	Unidade	24	-	-
06	PNEU 215/75 R 8 LONAS	Unidade	48	-	-
07	PNEU 175/70 R 14 IC 88 NOVO	Unidade	12	-	-
08	PNEU 165/70 R 13 – NOVO	Unidade	14	R\$ 146,00	R\$ 1.168,00
09	PNEU 205/70 R 15 – NOVO	Unidade	08	-	-
10	PNEU 205/70 R 15 – NOVO	Unidade	08	-	-
11	PNEU 175/70/R13 NOVO	Unidade	08	-	-
12	PNEU 225/75R 16 NOVO	Unidade	04	-	-
13	PNEU 19X5 X 24 12 LONAS NOVO	Unidade	04	-	-
14	PNEU 205/75R16 NOVO	Unidade	12	-	-
15	PNEU 205/75R16 NOVO	Unidade	12	-	-
16	PNEU 275/80R 22,5 149/146L NOVO	Unidade	20	-	-



17	PNEU 275/80R 22.5 149/146M NOVO BORRACHUDO	Unidade	08	-	-
18	PNEU 275/80R 22,5 149/146L NOVO	Unidade	04	-	-
19	PNEU 275/80R 22.5 149/146M NOVO BORRACHUDO	Unidade	16	-	-
20	PNEU 1400X24 12 LONAS	Unidade	06	-	-
21	PNEU 12.4-24 SUPER NOVO	Unidade	04	-	-
22	PNEU 12.4-24 SUPER NOVO	Unidade	04	-	-
23	PNEU 7.50-16 NOVO	Unidade	03	-	-
24	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL NOVO	Unidade	04	-	-
25	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL NOVO	Unidade	04	-	-
26	PNEU 275/80 22.5 149/146L NOVO	Unidade	01	-	-
				Total.....	R\$ 1.168,00

1.2.1 – Edital do PREGÃO n.º 004/17 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 – A ordem de entrega será imediata e o prazo da entrega inicia-se após a emissão da Ordem de Entrega que será expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1 – A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida a Prefeitura Municipal de Areias, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3107-9105 e/ou por meio do e-mail: pmareias@uol.com.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2 - O recebimento do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3 - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2 – O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

2.3 – O prazo máximo de entrega do objeto é de 08 (oito) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Entrega.

2.3.1 – A entrega será em Areias no endereço indicado na Ordem de Entrega.

2.4 – Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a licitação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O Preço a ser pago é de R\$ 1.168,00 (um mil cento e sessenta e oito reais).

4.2 – O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 0501 – 01-210 | - EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 01 | - EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 12.365.0005.2.005 | - Manutenção De Ações do Ensino Infantil - Educação Básica |
| 38- 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0501 | - Material de Consumo |
| 0502 – 01 – 220 | - FUNDAMENTAL |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0005.2.004 | - Manutenção de Ações do Ensino Fundamental – Educação Básica |
| 29 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0502 | - Material de Consumo |
| 0546 – 02-262 | - FUNDEB OUTROS 40% |
| 02 | - EDUCAÇÃO FUNDEB |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0005.2.009 | - Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental Fundeb – 40% |
| 55 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546 | - Material de Consumo |
| 12.365.0005.2.010 | - Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB 40% |
| 60 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546 | - Material de Consumo |
| 0512 – 05-220 | - ENSINO FUNDAMENTAL |
| 03 | - EDUCAÇÃO – RECURSOS ADICIONAIS |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0005.2.006 | - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental |
| 67 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512 | - Material de Consumo |
| 12.361.0005..2034 | - Manutenção da Educação Básica – Educação Adicionais |
| 69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512 | - Material de Consumo |
| 0539 -01-100 | - RECURSOS ESPECÍFICOS |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 04 | - EDUCAÇÃO – NÃO VINCULADOS |
| 12.362.0015.2.012 | - Transporte de Alunos do Ensino Médio |
| 74 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0539 | - Material de Consumo |
| 0541 – 02 – 230 | - ENSINO MÉDIO |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 04 | - EDUCAÇÃO – NÃO VINCULADOS |
| 12.362.0015.2.012 | - Transporte de Alunos do Ensino Médio |
| 75 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0541 | - Material de Consumo |
| 0503 – 01 – 310 | - SAÚDE GERAL |
| 05 | - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO |
| 01 | - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.301.0006.2.013 | - Manutenção de Ações de Serviços de Saúde |
| 96 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0503 | - Material de Consumo |
| 0513 – 05 – 310 | - SAÚDE GERAL |



05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.035 - Compensação de Especificidades Regionais
107 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo

0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.036 - Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ
110 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo

0513 - 02 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.038 - Piso de Atenção Básica
115 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - Material de Consumo

0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.038 - Piso de Atenção Básica
116 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo

0506 - 02 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.046 - Programa Qualis Mais
128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - Material de Consumo

0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2.041 - Ações de Vigilância Sanitária
22 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo

0500 - 01 - 110 - GERAL
07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01 - S. E. R. M.
26.782.0008.2.019 - Manutenção das Estradas Municipais
158 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - Material de Consumo

0542 - 01 - 130 - TESOUREIRO CIDE
07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01 - S. E. R. M.
26.782.0008.2.019 - Manutenção das Estradas Municipais
159 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0542 - Material de Consumo

0500 - 01 - 110 - GERAL
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.2.020 - Manutenção e Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
181 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - Material de Consumo



0500 - 01 - 110

09

01

20.605.0010.2.021

201 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500

- GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SETOR DE ABASTECIMENTO, EXT. RURAL E MEIO AMBIENTE
- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- Material de Consumo

0504 - 01 - 510

12

02

08.244.0007.2.016

263 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504

- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

0504 - 01 - 510

12

02

08.243.0007.2.024

273 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504

- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Manutenção do Conselho Tutelar

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos pneus e anuência da Prefeitura Municipal de Areias, por meio de cheque nominal ou em conta indicada pela empresa contratada.

4.3.1 - Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial, a descrição do produto, quantidade, preço unitário e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

4.4.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 004/17 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução



de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

8.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Queluz.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
HELIO IMASAKI HEIGI

Testemunhas:

Nome: RG nº:

Nome: RG nº: